MEDIDA PROVISÓRIA Nº 804, DE 2017

Altera a Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e revoga a Medida Provisória nº 798, de 30 de agosto de 2017.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória:

"Art. . O caput do art. 6º da Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Os pedidos de parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei deverão ser formalizados até 30 de novembro de 2017, e ficará vedada, a partir da adesão, qualquer retenção referente a débitos de parcelamentos anteriores incluídos nos parcelamentos de que trata esta Lei.



JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.485, de 2017, decorrente da conversão da Medida Provisória nº 778, deste ano, prevê o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dentre outras providências. O prazo para adesão ao referido parcelamento se encerra no próximo dia 31 de outubro.

Ocorre, no entanto, que os demais parcelamentos de débitos previstos recentemente no âmbito do Programa de Regularização Tributária Rural e do Programa Especial de Regularização Tributária tiveram os seus prazos para adesão ampliados com a edição das Medidas Provisórias nº 803 e 804.

Apresentamos, então, esta Emenda, que acresce trinta dias ao prazo em vigor, para que mais entes federados possam aderir ao parcelamento de débitos previdenciários, representando um importante alívio financeiro nesse momento de crise fiscal, que afetou sobremaneira a arrecadação tributária e a consequente repartição de receitas, via fundos constitucionais. Nos termos da Exposição de Motivos que acompanhou a Medida Provisória nº 778, de 2017, a "medida lhes proporcionará melhores condições para a redução de seu endividamento e, consequentemente, o restabelecimento da higidez fiscal", pelo que contamos com o devido apoiamento.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado MARCELO CASTRO

2017-16692